



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 25182, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

### PUBLICADO

Edição n.º: 1240  
Data: 14 / 09 / 2018  
Boletim Oficial do Município de  
Telêmaco Borba-PR

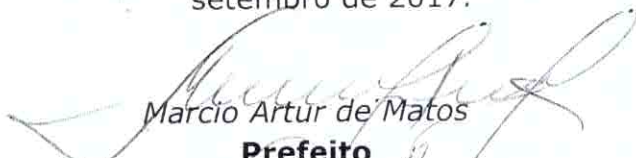
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 12 da Lei 1816, de 28 de março de 2011 e considerando as disposições da Lei complementar n.º 037 de 10 de setembro de 2018 e da Resolução n.º 357 de 02 de agosto de 2010.

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto n.º 24327, de 15 de agosto de 2017.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de setembro de 2017.

  
Marcio Artur de Matos

**Prefeito**

  
Rubens Benck

**Procurador Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ  
PODER EXECUTIVO

## REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI, NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Telêmaco Borba-PR – DMSPT-TB, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

### CAPÍTULO II

#### Das Competências e Atribuições

**Art. 2º** Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao Órgão Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar ao Órgão Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição da JARI

**Art. 3º** Em observância ao artigo 12 da Lei 1816, de 28 de março de 2011 e disposições da Lei complementar nº 037 de 10 de setembro de 2018, em obediência a Resolução n. 357/2010 do CONTRAN, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

um representante do órgão que impôs a penalidade, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores municipais, que possua comprovada graduação em Direito, em curso devidamente aprovado pelo Ministério da Educação;

II. um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III. Um Advogado representante da Sociedade, indicado pela OAB-PR – subseção de Telêmaco Borba, com conhecimento e atuação na área de Direito de Trânsito.

- a) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
- b) é facultada a suplência;
- c) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 4º** A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

**§ 1º** O mandato será de dois anos, permitida a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos a critério do Chefe do Poder Executivo, em consonância ao disposto nos subitens 7.1 e 7.2 do item 7 da Resolução n. 357/2010 do CONTRAN.

**§ 2º** Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas no período de seis meses.

**Art. 5º** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Órgão Municipal de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou suspender a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 6º** Não poderão fazer parte da JARI:

- I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ PODER EXECUTIVO

membros e assessores do CETRAN;

- IV - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- V - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VI - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VII - a própria autoridade de trânsito municipal.

**Art. 7º** É impedido de atuar em processo o integrante que:

- I - tenha relatado anteriormente o processo;
- II - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- III - tenha participado ou venha participar como perito, advogado, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente, inclusive afins, até o terceiro grau;
- IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; e
- V - tenha lavrado o auto de infração que gerou a penalidade.

**Parágrafo único** - Pode ser arguida a suspeição de integrante que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes, inclusive afins, até o terceiro grau.

### CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

**Art. 8º** São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 9º** São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

#### CAPÍTULO V

##### Das Reuniões e dos pagamentos de Jetons

**Art. 10** Nos termos da Lei Complementar 037 de 10 de setembro de 2018, cada membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, fará jus ao recebimento de “Jeton”, no valor de 2 (dois) UFM, por sessão que comparecer.

**§ 1º** Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de “Jeton” no máximo de 03 (três) sessões ordinárias por mês, permitindo no máximo 01 (uma) sessão extraordinária por mês de forma remunerada, sendo que as sessões extraordinárias excedentes, não serão remuneradas, e serão consideradas como relevante serviço prestado à comunidade.

**§ 2º** As Sessões extraordinárias de que trata o parágrafo § 1º, deverão ser previamente autorizadas pelo Órgão Municipal de Trânsito, o qual analisará a necessidade do serviço extraordinário.

**§ 3º** A JARI reunir-se-á, ordinariamente, até 03 (três) vezes por mês, o pedido de sessão extraordinária, será formulado pelo presidente da JARI ao Órgão de Trânsito.

**§ 4º** As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão a conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Trânsito,



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ PODER EXECUTIVO

Observando o elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar 037 de 10 de setembro de 2018.

**§ 5º** Os pagamentos dos "Jetons" mencionados neste artigo são de caráter puramente indenizatório, e serão realizados pela Secretária Municipal de Finanças mediante Memorando encaminhado pela Divisão da Segurança Pública e Trânsito, informando os valores a serem pagos para cada membro da JARI, com apresentação das Atas das seções realizadas, com confirmação de publicação no Boletim Oficial do Município.

**Art. 11** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

**Parágrafo único.** Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem e será confeccionada a Ata da Seção, para os fins previstos no art. 10 deste regimento.

**Art. 12** As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

**Art. 13** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

**Art. 14** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 15** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, exceto nos casos previstos legalmente a tramitação prioritária.

**Art. 16** Não será admitida a sustentação oral no julgamento do recurso.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ PODER EXECUTIVO CAPÍTULO VI

### Do Suporte Administrativo

**Art. 17** A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

## CAPÍTULO VII

### Dos Recursos

**Art. 18** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 19** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou do Auto de Infração de Trânsito- AIT;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 21** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

**§ 1º** Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

**§ 2º** A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22** O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

**Art. 23** Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Art. 24** A Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Telêmaco Borba-PR deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

**Art. 25** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Órgão Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 26.** O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

Caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 27** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 28** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Telêmaco Borba-PR – DMSPT-TB.